



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 16/2010

CONCEDENTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONCESSIONÁRIA: SEMPPO EMPREENDIMENTOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4245/2010 e SETEC.2026.00006735-21

CONCORRÊNCIA Nº 05/2010

OBJETO DO CONTRATO: implantação e manutenção de placas e conjuntos toponímicos com ou sem publicidade e conjuntos de identificação de praças, biográficas ou não, em vias e logradouros públicos no município de Campinas, através de CONCESSÃO, abrangendo a confecção, instalação, manutenção, conservação, reposição permanente, limpeza, adequação e substituição e/ou realocação dos elementos já instalados, ou dos que venham a ser, sem qualquer ônus para o município, sendo que as remunerações para esses serviços dar-se-ão única e exclusivamente através de exploração publicitária comercial no município de Campinas/SP, que será autorizada no espaço publicitário em conjuntos toponímicos, nos termos, especificações e quantidades constantes no edital e seus anexos.

ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato de Concessão nº 16/2010 pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, bem como a inclusão das cláusulas resolutivas previstas neste instrumento.

Considerando a importância da concessão para o Município de Campinas, bem como para a SETEC, em razão da continuidade dos serviços prestados e do interesse público envolvido;

Considerando que se encontra em andamento processo licitatório destinado à outorga de nova concessão para a prestação dos serviços em questão;

Considerando que não há previsão de conclusão do certame antes do término da vigência do Contrato nº 16/2010;

Considerando que a interrupção da prestação dos serviços poderá ocasionar prejuízos ao Município, especialmente quanto à implantação e manutenção das placas e conjuntos toponímicos, bem como à SETEC, em razão da interrupção da receita mensal decorrente da concessão;

Considerando que a prorrogação contratual não acarretará qualquer despesa adicional para esta Autarquia;

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 s/nº, Bairro Ponte Preta, neste ato representada por seu Presidente, assistido pela Diretora Administrativa Financeiro e pelo Diretor Técnico Operacional, a seguir designada simplesmente **CONCEDENTE**. De outro lado, a **SEMPPO EMPREENDIMENTOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com Filial na Rua Rodrigues Alves, nº 618, bairro Botafogo, na cidade de Campinas-SP, CEP: 13020-400, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.879.633/0003-14, Inscrição Estadual nº 244.837.413.113 e Inscrição Municipal nº 24044-3, representada neste ato pelo Sócio Administrador – Diretor Presidente Sr. **Humberto Diniz da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 6.350.236 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 823.738.928-04, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem promover o presente aditamento nos seguintes termos:



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga-se a vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em **02/08/2026** e término em **01/08/2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A prorrogação não implica novação, renúncia ou alteração das demais obrigações assumidas pelas partes no contrato original, salvo quanto às disposições expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica expressamente estabelecido que a prorrogação da vigência prevista na Cláusula Primeira deste termo aditivo está sujeita às seguintes cláusulas resolutivas para extinção antecipada da prorrogação.:

1. Extinção antecipada pela celebração de novo ajuste

1.1. A prorrogação será extinta antecipadamente, independentemente do transcurso integral dos 12 (doze) meses, caso seja celebrado e tenha início de vigência novo contrato, concessão, permissão ou outro instrumento juridicamente adequado para a continuidade do serviço objeto do Contrato de Concessão.

1.2. A extinção com fundamento nesta cláusula não implicará, por si só, o reconhecimento de qualquer indenização além daquela eventualmente prevista no contrato e na legislação quando juridicamente cabível.

1.3. A extinção antecipada da prorrogação não ocorrerá automaticamente pela simples celebração do novo ajuste. Ela será formalizada por ato escrito da CONCEDENTE, devidamente motivado, no qual deverá constar a data de produção dos efeitos.

1.4. A CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA acerca da decisão de extinção com antecedência mínima de 30 dias corridos, salvo situação excepcional devidamente motivada que exija prazo diverso para assegurar a continuidade do serviço.

1.5. A extinção produzirá efeitos na data indicada no ato formal da CONCEDENTE, que deverá ser posterior ou coincidente com a data de início da prestação do serviço pelo novo contratado, concessionário ou permissionário, de modo a evitar a interrupção ou a descontinuidade do serviço público.

1.6. Até a data de produção dos efeitos da extinção, a CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato.

2. Extinção por interesse público

2.1. A prorrogação da vigência também ficará sujeita à extinção antecipada por razões de interesse público devidamente justificadas, desde que demonstrada, em processo administrativo próprio, a necessidade, conveniência e oportunidade da medida.

2.2. A extinção por interesse público não poderá ser fundamentada em justificativa genérica. O processo administrativo deverá indicar, sempre que aplicável:

- a) os fatos e fundamentos jurídicos que justificam a medida;
- b) a necessidade pública concretamente identificada;



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

c) a inadequação ou insuficiência da continuidade do ajuste;

2.3. A extinção por interesse público dependerá de ato formal da autoridade competente, precedido de processo administrativo, no qual sejam assegurados à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação e pelo contrato.

2.4. A decisão de extinção deverá ser comunicada formalmente à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 dias corridos, salvo hipótese excepcional devidamente motivada ou prazo diverso exigido pela legislação aplicável.

2.5. A extinção produzirá efeitos na data indicada no ato formal da CONCEDENTE.

2.6. Até a data de eficácia da extinção, a CONCESSIONÁRIA deverá manter a prestação regular, contínua e adequada do serviço, salvo determinação expressa em sentido diverso da CONCEDENTE ou impossibilidade devidamente reconhecida.

2.7. A existência da presente cláusula resolutiva não autoriza a extinção arbitrária ou imotivada do contrato, devendo a CONCEDENTE observar os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, continuidade do serviço público, segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro.

2.8. Em caso de conflito entre este Termo Aditivo e o contrato original, prevalecerão as disposições deste Termo Aditivo exclusivamente quanto à prorrogação da vigência e às hipóteses resolutivas nele previstas.

3. Extinção por descumprimento contratual

3.1. A prorrogação poderá ser extinta em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações previstas no contrato original, neste Termo Aditivo, no edital ou na legislação aplicável

3.1.1. A extinção prevista no item 3 dependerá da instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

3.2. A CONCESSIONÁRIA será formalmente notificada para apresentar defesa no prazo legal podendo a Administração fixar prazo para saneamento da irregularidade quando a natureza da infração permitir.

3.3. A extinção produzirá efeitos a partir da data indicada na decisão administrativa, respeitados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA: As notificações previstas nas cláusulas deste termo aditivo serão realizadas por meio que assegure a comprovação de recebimento, inclusive por ofício, correspondência com aviso de recebimento, meio eletrônico institucional ou outro meio previsto no contrato original. A notificação deverá ser encaminhada ao representante legal da CONCESSIONÁRIA e ao endereço físico ou eletrônico indicado no contrato, considerando-se válida enquanto não houver comunicação formal de sua alteração.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Contrato 16/2010 e Aditamentos. A prorrogação ora formalizada observa a legislação aplicável às concessões de serviços públicos, as disposições do edital e as cláusulas do contrato original, permanecendo preservado o interesse público e a continuidade da prestação do serviço.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo e suas disposições, ainda que sejam utilizados certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que se produzam todos os fins de direito, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Presidente-SETEC
CPF: 055.896.828-78

JANAÍNA DE FÁTIMA V. CAMPOS BARBOSA
Diretora Administrativa Financeiro - SETEC
CPF: 356.194.948-70

MAURILEI PEREIRA
Diretor Tec. Operacional-SETEC
CPF: 172.819.608-67

HUMBERTO DINIZ DA SILVA
Sócio- Administrador – SHEMAPO
CPF: 823.738.928-04



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONCEDENTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONCESSIONÁRIA: SHEMPO EMPREENDIMENTOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4245/2010 e SETEC.2026.00006735-21

CONCORRÊNCIA Nº 05/2010

ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES COM PREVISÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE PELO GERENCIADOR E PELO FORNECEDOR:

Nome dos Responsáveis para assinatura do termo	CPF	Cargo	E-mail
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA	055.896.828-78	Presidente da SETEC	enrique.lerena@setec.sp.gov.br
JANAINA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA	356.194.948-70	Dir.Adm.Financ. SETEC	janaina.barbosa@setec.sp.gov.br
MAURILEI PEREIRA	172.819.608-67	Dir.Técnico Op. SETEC	maurilei.pereira@setec.sp.gov.br
HUMBERTO DINIZ DA SILVA	823.738.928-04	Sócio Adm. Shempo	Ana.celia.biondi@jcdecaux.com

****Para conferir a validade das assinaturas, acesse <https://validar.iti.gov.br/>**



ASSINATURAS